



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/004.064/18
Data: 30/08/18 Fls. 57
Rubrica: Eliane Nascimento Pinheiro
ID: 1902064-3
AGETRANS

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1030 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA – SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHA 4 – VACÂNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO - VALOR DE R\$ 4,3312 (QUATRO INTEIROS, TRÊS MIL TREZENTOS E DOZE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL) – TARIFA PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA: R\$ 4,30 (QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) – PERÍODO: ABRIL DE 2018 E ABRIL DE 2019 – EFEITOS RETROATIVOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.064/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor máximo unitário da tarifa padrão de transporte metroviário, referente à Linha 4, no valor de R\$ 4,3312 (quatro inteiros, três mil trezentos e doze décimos de milésimos de real), com efeitos retroativos, para o período compreendido entre abril de 2018 e abril de 2019, o qual servirá de base para o próximo reajuste;

Art. 2º - Autorizar, com efeitos retroativos, a prática da tarifa padrão máxima arredondada, no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), a vigorar para o período compreendido entre abril de 2018 a abril de 2019, considerando que não houve alteração do seu valor nominal.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-12/004.064/18
Data: 30/01/18 Fls. 58
Rubrica: Eliane Nascimento Pinheiro
ID: 1902064-3
AGETRANSP

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Reconhecer que foi apresentada a esta Agência Reguladora, no prazo previsto pelo § 6º, da Cláusula Oitava, a comprovação da ciência aos usuários do novo valor da tarifa.

Art. 4º - Recomendar que seja submetido ao crivo do Conselho Diretor desta Agência, na oportunidade, a possibilidade de os futuros pleitos de reajustes tarifários do Sistema Metroviário, isto é, aqueles que abarcarem pleitos das concessionárias METRÔ RIO E RIO BARRA sejam tratados conjuntamente.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

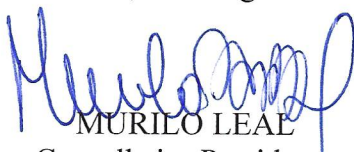
I – A imediata comunicação desta decisão à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à ALERJ, devendo ser o ofício instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 2/2018.

II – A solicitação à CATRA que verifique o cumprimento do Art. 9º, §5º, da Lei 8.987/95 e da Resolução AGETRANSP nº 43, de 07 de agosto de 2018.

III – O arquivamento deste processo, após decurso do prazo de interposição de recurso.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente


ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora


FERNANDO MORAES
Conselheiro


CARLOS CORREIA
Conselheiro


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro